

## DA DISCRIMINAÇÃO DO SISTEMA DE COTAS RACIAIS

### DISCRIMINATION OF RACIAL QUOTA SYSTEM

Patrícia de Carvalho Brandão Brochetto<sup>1</sup>

Sílvia Helena Bavaresco Alves dos Santos<sup>2</sup>

#### RESUMO

Intenta com o presente artigo demonstrar que o governo brasileiro ao instituir o sistema de cotas da forma como em vigor, acabou por fomentar ainda mais a discriminação racial, já que hoje a luta por uma vaga em uma universidade pública não está adstrita apenas ao grau de aprendizagem, mas principalmente a cor da pele. Travou-se nitidamente uma batalha entre branco e negro na busca do sucesso profissional, medida esta que seria evitada com a adoção do critério de renda uma vez que a pobreza no Brasil tem cor e esta é negra. Que o sistema de cotas hoje em vigor afronta literalmente o teor do inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

Palavras-chave: Discriminação. Cotas raciais.

#### ABSTRACT

The intention with this article demonstrate that the Brazilian government to impose a quota system in place in the way, ended up further promote racial discrimination, since today the fight for a place at a public university is not enrolled with the degree of learning, but especially skin color. Caught up clearly a battle between white and black in the pursuit of professional success, as this would be prevented by the adoption of the income criterion since poverty in Brazil has a color and that is black. That the quota system in place today affronts literally the wording of item IV of article 3 of the Constitution.

Keywords: Discrimination. Racial quotas.

#### 1 INTRODUÇÃO

O sistema de cotas raciais foi implantado pelo governo brasileiro como ação afirmativa no sentido de recompor um passado de desrespeito e marginalização quanto a etnia negra. Todavia referido sistema acabou por agigantar a diferença racial além de ferir o inciso IV artigo 3º da Constituição Federal.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania na Universidade de Ribeirão Preto. Advogada.

<sup>2</sup> Mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania na Universidade de Ribeirão Preto. Advogada.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

O governo federal através da Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 instituiu o sistema de cotas, também denominado de ação afirmativa que no dizer de Joaquim B. Barbosa Gomes, são; “políticas e mecanismos de inclusão concebidas por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito”.

Louvável a política adotada pelo governo brasileiro no que tange a ação afirmativa, entretanto, a abrangência quanto a cotas raciais (negros e pardos) tem-se que totalmente discriminatória e desnecessária para atingir a finalidade da política pública visada através da lei federal ora em comento, já que bastava apenas a inclusão no sistema de cotas de pessoas de baixa renda, até porque, os negros e pardos nunca foram impedidos de frequentar universidades brasileiras por uma questão racial, mas sim por motivos socioeconômicos.

Salvo entendimento em contrário, mas o sistema de cotas hoje em vigor afronta não apenas o teor do inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal, mas também o constante do artigo 206 do mesmo diploma legal, tendo em vista que a educação é direito de todos conforme expõe Helder Baruffini: “O direito à educação e o direito de aprender são direitos de todos e de cada uma das crianças e adolescentes. Mas não uma educação qualquer. É um direito de “toda pessoa”, sem qualquer tipo de discriminação, independente de origem étnica, racial, social ou geográfica. É direito dos brancos, dos negros, dos mestiços e dos amarelos, dos pobres e dos ricos, dos imigrantes, dos refugiados, dos presos, dos sem-terra, das populações indígenas e de todas as minorias.”

A pobreza no Brasil tem cor e esta é negra, resultados da pesquisa do Ministério do Desenvolvimento Social sobre a extrema pobreza no Brasil, com base nas informações coletadas no censo 2010 realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é que 70,8% das pessoas que se encontram na situação de extrema pobreza no Brasil são negras e pardas, ou seja, direcionando o sistema de cotas através do critério da renda culminado estaria a ação afirmativa intentada pelo governo brasileiro, sem fomentar ainda mais a discriminação racial trazida por séculos.

Da forma como imposto o sistema de cotas, o negro e o pardo são recebidos tanto na entrada do vestibular como na universidade como parte adversa, já que os não incluídos no

**I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA**  
**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

---

sistema de cotas desde o início de sua educação sabem que terão um concorrente forte, qual seja sua própria raça, independentemente da capacidade de aprendizagem, ao dar privilégio a “cor” da pele de uma pessoa é estar pregando ainda mais um tipo de racismo que existe.

Manifesto assinado por 114 intelectuais, artistas e ativistas de movimentos negros foi levado antes mesmo da aprovação do sistema de cotas aos presidentes do Senado e da Câmara dos deputados, o grupo considera que a medida divide o país entre brancos e negros e que esta não é a melhor forma para se resolver o problema da desigualdade racial e asseveram “Somente um serviço público de qualidade para todos pode mudar a realidade de exclusão que nós vivemos. Não é com cotas. Nós defendemos a igualdade de todos os brasileiros.”

Nos termos do inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Assim, o critério de baixa renda seria o apropriado para se alcançar o intuito no dispositivo acima citado.

### **3 CONCLUSÃO**

O sistema de cotas instituído pelo governo federal e hoje em vigor é discriminatório fazendo prevalecer uma dicotomia de cor, entretanto, critério justo e coerente para se garantir os princípios fundamentais na Constituição Federal é o da baixa renda.

### **REFERÊNCIAS**

BARUFFI, Helder. A Educação como Direito Fundamental: Um princípio a ser realizado. In: FACHIN, Zulmar (coord.). **Direitos fundamentais e cidadania**. São Paulo: Editora Método, 2008.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade. O direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. **Renovar**, Rio de Janeiro, São Paulo, 2001.

ALVERGA, Carlos Frederico Rubino Polari de. **As cotas e a cor da pobreza no Brasil**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19504/as-cotas-e-a-cor-da-pobreza-no-brasil>>. Acesso em: 06 ago. 2013.

PIME. **Educação: negros contra cotas**. Disponível em: <<http://www.pime.org.br/noticias2006/noticiasbrasil357.htm>>. Acesso em: 09 ago. 2013.